



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10

Dispõe sobre a concessão de recomposição salarial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em ___ de _____ de 20__, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida aos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, a recomposição salarial correspondente a 12,01% (doze inteiros e um centésimo por cento) referente ao período de outubro de 2015 a novembro de 2017.

Art. 2º. O índice adotado para o estabelecimento do percentual de que trata o artigo anterior é o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor – Amparo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Pedra Bela, 11 de dezembro de 2017.


Ver. Maria Jerusa Ferreira
Presidente


Ver. Filomena Aparecida Janine
Vice-Presidente

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 12/12/17

Presidente da Câmara

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 12/12/17

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

Ver. José Luiz Leonardi

1º Secretário

Ver. Daniel Marciano Basílio

2º Secretário

Justificativa

Nos mesmos moldes do que foi e é proposto a título de recomposição salarial aos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, se propõe através deste projeto, seja concedido aos Servidores que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, sob os mesmos argumentos, os quais adotamos para justificação desta proposta.

Importante citarmos voto do Ministro do STF Marco Aurélio, no RE 565.089/SP, onde a distinção entre aumento e reajuste é feita de forma didática e objetiva:

“Atentem para a distinção entre aumento e reajuste. O Direito, tanto o substancial quanto o instrumental, é orgânico e dinâmico, descabendo confundir institutos que têm sentido próprio. Na espécie, não se trata de fixação de aumento de remuneração—estes, sim, a depender de lei, na dicção do inciso X do art. 37 da Carta da República. Versa-se o reajuste voltado a afastar os nefastos efeitos da inflação. Objetiva-se a necessária manutenção do poder aquisitivo da remuneração, expungindo-se o desequilíbrio do ajuste no que deságua em vantagem indevida do Poder Público, a aproximar-se, presente a força que lhe é própria, do fascismo. Não se pode adotar entendimento que implique supremacia absoluta do Estado, em conflito com o regime democrático e republicano. (...)”

Portanto, o que se propõe através desta propositura é a recuperação do poder de compra dos salários dos Servidores da Câmara Municipal, que se encontravam sem qualquer recomposição desde outubro de 2015.